



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

AO

LEI 12

04

837

João Pessoa, 11 de abril de 1988

MENSAGEM Nº 008/88

À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ FERNANDES DE LIMA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
N E S T A

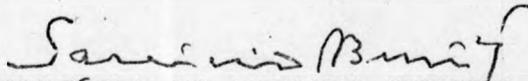
Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação dos dignos membros do Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei onde proponho seja revogado o Parágrafo Segundo do Artigo Quarto da Lei nº 4.946, de 19 de agosto de 1987.

O dispositivo para o qual solicito revogação, concede aos funcionários que integram o Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos Gratificação de Atividade em índice correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento.

Esta proposição, Senhor Presidente, decorre da concessão aos que fazem o Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos, através de Decreto autorizado pelo art. 17, da Lei nº 4.995/87, de piso salarial de vencimento no qual já está incluída a Gratificação de Atividade concedida pelo dispositivo ora revogado.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência e ilustres pares no Poder Legislativo, aproveito o ensejo para renovar-lhes os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº 16/88

AO EXPEDIENTE

12/10/88
J. T. Burity

Revoga dispositivo de Lei
que especifica, e dá outras provi
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 2º, do art. 4º, da
Lei nº 4.946, de 19 de agosto de 1987.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, de abril de 1988; 100º da Proclamação da Repú
blica.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR